

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS DO DEVEDOR



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROC.: 2888-16.2015.811.0007 – Cód. 125850



Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso
Comarca de Alta Floresta
1ª Vara Cível de Alta Floresta

30 de junho de 2017

Excelentíssima Senhora Doutora *Janaína Rebucci Dezanetti*,



Av. Historiador Rubens Mendonça, 1856 – SI 1403
Bairro: Bosque da Saúde, Cuiabá/MT
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: rj_okconstrucao@realbrasilconsultoria.com.br

Administrador Judicial: Fabio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

OK Construção e Serviço LTDA
Rua 21 de Abril, 291
Lote nº2, Alta Floresta/MT

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/rj/ok-construcao-e-servico-lt-da/>

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fabio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa OK Construção e Serviço Ltda sob n. 2888-16.2015.811.0007, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Devedora**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “Espaço do Credor”.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Do Andamento do Processo.....	4
3. Das Supostas Ilegalidades do Plano.....	4
4. Da Habilitação Retardatária	6
5. Da Autorização para Participação de Concorrência Pública	7
6. Da análise Financeira da Devedora	7
7. Da Transparência aos Credores do Processo de Recuperação.....	13
8. Encerramento.....	13



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Av. Historiador Rubens Mendonça, 1856 – SI 1403
Bairro: Bosque da Saúde, Cuiabá/MT
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: rj_okconstrucao@realbrasilconsultoria.com.br

Administrador Judicial: Fabio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

OK Construção e Serviço LTDA
Rua 21 de Abril, 291
Lote nº2, Alta Floresta/MT

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/rj-ok-construcao-e-servico-ltda/>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação financeira da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas as questões financeiras da Recuperanda, bem como expor as diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências que tem interferido no desempenho das atividades da Recuperanda.

Deste modo, visando facilitar o acesso as principais movimentações e informações pertinentes do processo será apresentado quadro com resumo das movimentações ocorridas nos Autos, como segue.

Quadro 1 - Leitura Técnica dos Autos

FLS	FLS	PARTE	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÃO
893	897	CREDOR	ITAÚ UNIBANCO S/A	Petição de controle de legalidade
898	899	CREDOR	GERDAU AÇOS LONGOS	Regularização da Representação Processual
900	900	AJ	REAL BRASIL CONSULTORIA	Apresentar Relatório de Atividades Mensais do Devedor
901	913	AJ	REAL BRASIL CONSULTORIA	Relatório de Atividades Mensais do Devedor
915	918	MPE	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE ALTA FLORESTA	Manifestação sobre Agc
919	919	GESTOR JUDICIÁRIO	EDILTON ALVES DA SILVA	Cetidão de Inteiro Teor
920	928	RECUPERANDA	O.K CONSTRUÇÕES	Manifestação sobre certidão negativa de créditos e licitação pública
929	929	AJ	REAL BRASIL CONSULTORIA	Apresentar Relatório de Atividades Mensais do Devedor
930	936	AJ	REAL BRASIL CONSULTORIA	Relatório de Atividades Mensais do Devedor
937	947	CREDOR	JOÃO CLAUDIO BAUMGARTNER	Habilitação de Crédito
948	952	JUÍZO	JANAINA REBUCCI DEZANETTI	Despacho Saneador

3. DAS SUPOSTAS ILEGALIDADES DO PLANO

Na decisão de fls. 948/952, a Ilustríssima Juíza de direito da Primeira Vara Cível de Alta Floresta, oportunizou que a Recuperanda e esta Administradora Judicial fizessem suas considerações com relação às fls. 893/897 do credor Itaú, onde foram suscitadas algumas supostas ilegalidades no Plano de Recuperação Judicial.

Neste sentido convém apontar que, segundo previsão no art.49, §2º da lei de regência, conservadas, em princípios, as condições originariamente contratadas, no que se insere as garantias ajustadas, a possibilidade de o plano de recuperação judicial, dispor de modo diverso.

Por ocasião da deliberação do plano de recuperação apresentado, credores, representados por sua respectiva classe, e devedora procedem às tratativas negociais destinadas a adequar os interesses contrapostos, avaliando em que extensão de esforços e renúncias estariam dispostos a suportar, no intento de reduzir seus prejuízos.

Na hipótese dos autos, restou estampado expressamente no plano, que a comunidade credora, analisando o PRJ, aquiesceu com suas premissas, devendo todos os credores se submeter a seus termos.

Por conseguinte, a credora requereu ao juízo “*velar pela legalidade do plano de recuperação judicial, de modo a evitar que os credores aprovem pontos que estejam em desacordo com as normas legais.*”

No dia 23 de novembro de 2016, esta Administradora Judicial, realizou a Assembleia Geral de Credores em segunda

convocação, onde após a abertura das atividades houve a apresentação das alterações do plano, sendo solicitado pelo Patrono da Recuperanda que houvesse suspensão da Assembleia em função da necessidade de análise do Termo Aditivo.

Nesta oportunidade os credores presentes saíram intimados para o retorno das atividades assembleares, o qual ocorreu em 24 de janeiro de 2017, sendo realizada a votação e aprovação do Plano de Recuperação Judicial, pela maioria dos credores em Assembleia Geral de Credores.

Assim, cumpre esclarecer que uma vez ocorrida a aprovação do pleito assemblear pelos credores, esta é soberana em suas decisões. Desta forma, a Lei 11.101/05 outorgou exclusivamente aos credores a prerrogativa de analisar e deliberar sobre as medidas adotadas para superação da situação de crise econômico-financeira do devedor.

No que se refere a venda de ativos esta tem se mostrado uma excelente solução. Não tem sido fácil para as empresas em recuperação judicial adquirir crédito ou financiamento junto ao mercado financeiro.

De acordo com a lei, a venda de ativos ou de uma unidade produtiva isolada (UPI) deve seguir o que foi estipulado no

plano de recuperação aprovado em assembleia. Ao contrário do alegado pelo credor, está prevista a alienação judicial de unidades produtivas isoladas da devedora, de acordo com o previsto no artigo 60 da lei nº 11.101/05.

Conforme esse dispositivo, se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no artigo 142 da LRF, não havendo ilegalidade na premissa prevista no plano ofertado pela devedora.

PREMISSA 12: AS RECUPERANDAS PODERÃO ALIENAR ATIVOS DE SEU QUADRO NA MODALIDADE DE VENDA DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA, RESPEITANDO-SE OS PRECEITOS DA REALIZAÇÃO DE ATIVOS PREVISTO NA LEI 11.101/2005.

Com relação aos outros argumentos do Banco, entende esta Administradora Judicial ser de liberalidade dos credores aceitar ou não, as propostas feitas pela Recuperanda em sede de PRJ, cabendo a maioria dos credores presentes em Assembleia essa decisão, e posteriormente ao Juízo a homologação.

Nesta senda, esta Administradora aguarda a apreciação pela Nobre Magistrada a eventual concessão da Recuperação Judicial, haja vista que entendemos que a apreciação de eventuais

ilegalidades no Plano é matéria de cunho estritamente jurídico. Outrossim, reiteramos o compromisso de fiscalizar o cumprimento do Plano, na eventual hipótese da homologação deste, tal como as outras obrigações da Recuperanda.

4. DA HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA

Em análise ao processo verificamos que o Sr. João Claudio Baumgartner, as fls. 937/947, solicitou a habilitação de um suposto crédito existente entre este a Recuperanda OK Construção. A nobre juíza em despacho de fls. 948/952, determinou que o referido pedido figurasse em apartado pois trata de habilitação retardatária e deve ser analisada como impugnação.

Tal procedimento mostra-se acertado, haja vista que o edital contendo a lista elaborada pelo AJ foi publicado no dia 03 de março de 2016. Entretanto, faz-se necessário indicar que o prazo para impetração de eventuais impugnações há muito se encerrou, conforme verifica-se abaixo:

Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores,

apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Parágrafo único. Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei.

5. DA AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A Recuperanda fez pedido de autorização para que durante o cumprimento do PRJ ou até a promulgação do próximo REFIS, pudesse participar de licitações sem apresentação de certidões abaixo:

- Certidão de Falência e Recuperação Judicial;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista e Tributário;
- Certidão de Homologação do PRJ.

Alega que as receitas da Recuperanda advêm quase 100% de licitações junto a administração pública, e que é de

imperiosa necessidade a autorização para que possa participar dos referidos processos pois sem estes, certamente iria a falência.

Em resposta a essa solicitação a Nobre Juíza, com base no precedente configurado quando do julgamento do AgRg na medida cautelar nº 23.499-RS, pelo STJ, autorizou a Recuperanda a participar da concorrência pública nº001/2017 do município de Paranaíta-MT, independente da apresentação das referidas certidões.

Nesta oportunidade a Nobre Magistrada determinou que este AJ fosse intimado para se manifestar sobre a supracitada autorização. Desta forma, conforme solicitado, este AJ vem indicar que concorda com a decisão feita pela Ilustre Juíza, uma vez que esta vem de encontro com o objetivo da Recuperação Judicial que é o da conservação da atividade empresarial, possibilitando o faturamento da Devedora para pagamento dos credores.

6. DA ANÁLISE FINANCEIRA DA DEVEDORA

Em continuidade às análises procedidas em Relatórios predecessores, foram colhidos dados contábeis e financeiros da empresa Recuperanda, contemplando os meses de novembro de 2016 a abril de 2017, os quais será objeto de análise.

Quadro 1- Resumo dos Balancetes.

OK CONSTRUÇÃO						
BALANCETES EM (R\$)	NOV/2016	DEZ/2016	JAN/2017	FEV/2017	MAR/2017	ABR/17
ATIVO						
CIRCULANTE						
DISPONÍVEL	5.975.627,10	5.881.071,85	6.072.254,16	7.271.192,45	6.281.637,93	6.375.901,92
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	11.615.118,53	11.520.563,28	11.713.770,67	12.897.374,09	11.924.529,44	11.976.402,90
NÃO CIRCULANTE						
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	7.000,00	7.000,00	7.000,00	0,00	7.000,00	7.000,00
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	6.516.056,64	6.354.661,60	6.354.661,60	6.569.579,78	6.354.661,60	6.354.661,60
TOTAL ATIVO	18.131.175,17	18.036.619,92	18.068.432,27	19.466.953,87	19.279.191,04	18.331.064,50
PASSIVO						
CIRCULANTE						
PASSIVO EXIGÍVEL	7.921.906,35	7.849.688,09	8.123.239,05	7.883.851,75	8.257.194,96	8.137.756,32
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	7.921.906,35	7.849.688,09	8.123.239,05	7.883.851,75	8.257.194,96	8.137.756,32
NÃO CIRCULANTE						
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	4.053.575,85	4.053.575,85	4.053.575,85	4.053.575,85	4.053.575,85	4.053.575,85
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	4.053.575,85	4.053.575,85	4.053.575,85	4.053.575,85	4.053.575,85	4.053.575,85
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.033.891,64	7.033.891,64	5.971.960,94	8.033.891,64	5.971.960,94	7.095.970,82
TOTAL PASSIVO	19.009.373,84	18.937.155,58	18.148.775,84	19.971.049,24	18.282.731,75	19.287.302,99

A partir das demonstrações contábeis apresentadas foram realizadas análises concernentes ao primeiro quadrimestre do ano de 2017 afim de informar a evolução ou involução do patrimônio da empresa neste período.

Ainda, faz-se necessário ressaltar que a documentação contábil apresentada não fora submetida à revisão de auditoria independente, seja por auditores eventualmente contratados pela Companhia, seja por esta AJ. Desta forma o mesmo deve ser recebido com cautela, não sendo adequada sua utilização como base para tomada de decisões. Esclarecido tais pontos, passa-se a apresentar a metodologia utilizada na construção dos indicadores financeiros:

- **Níveis de Endividamento** – Este indicador financeiro busca refletir os níveis de progressão ou regressão do endividamento empresarial no curso do tempo.

ELP - ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO - O Endividamento de Longo Prazo é a participação dos recursos de terceiros de longo prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ELP = \frac{\text{Passivo Exigível de Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

ECP - ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO - O Endividamento de Curto Prazo, corresponde à percentagem de participação de recursos de terceiros de curto prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ECP = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo total}} \times 100$$

EG - ENDIVIDAMENTO GERAL - O Endividamento Geral, corresponde à percentagem de participação de recursos de terceiros, tanto de curto e quanto longo prazo, no financiamento das aplicações totais realizadas pela empresa (Ativo Total).

$$EG = \frac{\text{Passivo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

- **Nível de Liquidez** – Este indicador financeiro busca refletir a capacidade de pagamento da empresa frente às obrigações, avaliando a aptidão da empresa em continuar as atividades.

LC - LIQUIDEZ CORRENTE - Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores).

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

LG - LIQUIDEZ GERAL – Este indicador leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo.

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

- **Análise vertical** - A análise vertical tem como propósito mostrar a participação de cada conta contábil em relação ao seu valor total.

AV – ANÁLISE VERTICAL – Demonstra a representatividade de cada conta em relação ao total do ativo e do passivo.

$$AV = \frac{\text{Saldo da conta}}{\text{Ativo Total ou Passivo}} \times 100$$

- **Análise Horizontal** - mostra a evolução ou involução de cada conta das demonstrações contábeis e, pela comparação entre si, permite tirar conclusões sobre a evolução da empresa.

AH – ANÁLISE HORIZONTAL – Verifica a evolução entre os valores de uma determinada conta por períodos.

$$AV = \left[\frac{\text{Conta do Ano X1}}{\text{Conta do Ano X0}} - 1 \right] \times 100$$

7.1. NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DA RECUPERANDA

O endividamento é medida da quantidade de capital de terceiros utilizados por uma empresa, ou seja, reflete o quanto uma empresa vem financiando o seu Ativo com Recursos Próprios ou de Terceiros. Para proceder a verificação dos níveis de endividamento da Recuperanda, foram extraídas informações disponíveis nos balancetes da empresa, afim de verificar a percentagem de endividamento das empresas através dos três índices expostos na tabela abaixo:

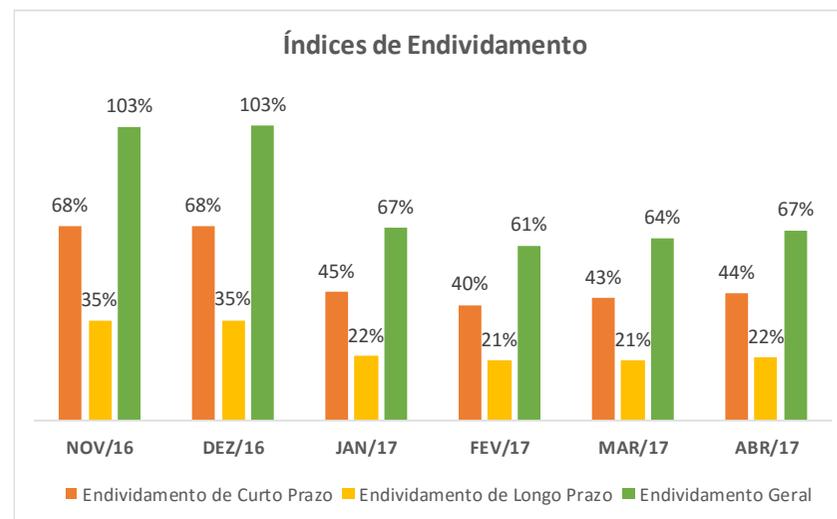
Tabela 1- Indicadores de Endividamento Apurados

ENDIVIDAMENTO						
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	NOV/16	DEZ/16	JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17
Endividamento de Curto Prazo	68%	68%	45%	40%	43%	44%
Endividamento de Longo Prazo	35%	35%	22%	21%	21%	22%
Endividamento Geral	103%	103%	67%	61%	64%	67%

A interpretação dos indicadores de endividamento é bastante simples, sendo que índices em queda demonstram a minoração do grau de dependência da empresa em relação ao capital de terceiros, haja vista que as dívidas das empresas são pagas de acordo com a capacidade que estas têm de gerar recursos.

O índice de endividamento de curto prazo expõe o percentual de participação de capital de terceiros utilizado para financiar os ativos da empresa. Desta forma, pode-se observar que o Índice de Endividamento a Curto Prazo apresenta queda no período avaliado, este percentual subiu de 45% em janeiro para 44% em abril. Segue abaixo gráfico ilustrativo da evolução do nível de endividamento da Recuperanda para os meses de janeiro a abril de 2017.

Gráfico 1 - Evolução do endividamento no período



Seguindo, o endividamento a longo prazo expressa o percentual de capital de terceiros vencível a longo prazo, utilizado para o financiamento de ativos. Deste modo é possível apreciar que

durante o período avaliado a empresa não apresentou variação significativa na participação desta forma de endividamento, permanecendo entre 21% e 22%.

O índice de endividamento geral expõe o percentual total de participação dos passivos circulante e não circulantes utilizados para o financiamento dos ativos da Recuperanda, assim sendo, no período avaliado o mesmo apresentou crescimento passando de 61% em fevereiro para 67% em abril.

7.2. NÍVEL DE LIQUIDEZ DA RECUPERANDA

Conforme empenho seguem-se as análises apontando os indicadores de liquidez da empresa em recuperação, os dados necessários para elaboração dos mesmos foram retirados das demonstrações contábeis da empresa, especificamente os balancetes, os quais foram devidamente disponibilizados ao AJ pela empresa Recuperanda.

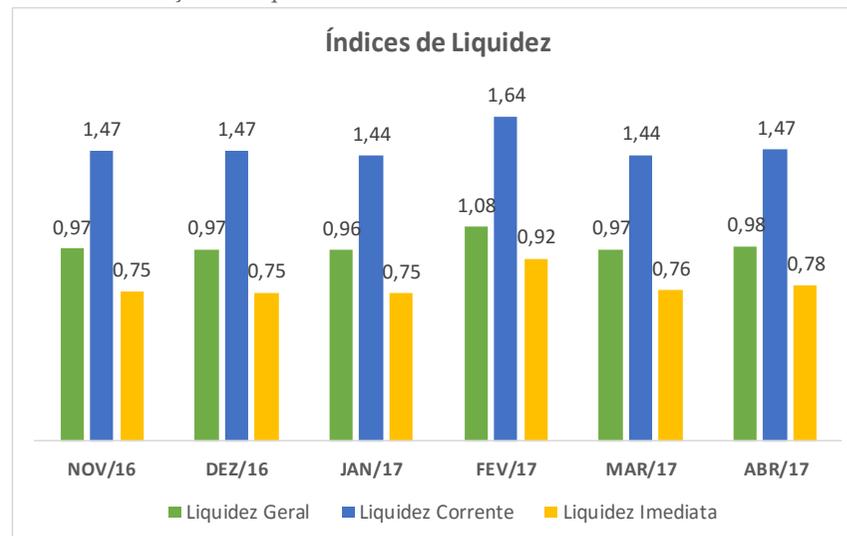
Os índices de liquidez são importantes para averiguação da capacidade de pagamento, continuação e eficiência da gestão de caixa da empresa. Assim, ao observar os indicadores resultantes para os meses em discussão fora possível verificar que, os índices de liquidez não apresentaram variação relevante.

Tabela 2- Indicadores de Liquidez Apurados

LIQUIDEZ						
ÍNDICES DE LIQUIDEZ	NOV/16	DEZ/16	JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17
Liquidez Geral	0,97	0,97	0,96	1,08	0,97	0,98
Liquidez Corrente	1,47	1,47	1,44	1,64	1,44	1,47
Liquidez Imediata	0,75	0,75	0,75	0,92	0,76	0,78

De acordo com as análises, pode-se destacar que o índice de liquidez corrente se manteve alto permanecendo em R\$1,47 de recurso para cada R\$1,00 de dívidas em abril.

Gráfico 2 - Evolução da liquidez



Conforme pode observar no gráfico, índice de liquidez geral permanece estável sem alterações significativas no período, o mesmo passou de R\$ 0,96 em janeiro para R\$ 0,98 em abril, excetuando o mês de fevereiro que apresenta sazonalidade, fixado em R\$ 1,08 de recursos totais disponíveis para liquidação geral das obrigações.

O mesmo evento não ocorre no que tange ao índice de liquidez imediata, o qual passa de R\$ 0,75 de recursos alocados nas disponibilidades para cada R\$ 1,00 de obrigações circulantes, em janeiro para R\$ 0,78 de recursos disponíveis em abril de 2017

7.3. ANÁLISE VERTICAL E HORIZONTAL

Em continuidade as análises, foi realizada análise vertical e horizontal comparativa entre os meses de março e abril de 2017, no qual fora verificado que o Ativo Circulante representava em março um percentual de 62% de participação sobre o total do ativo, e em abril o mesmo passou a representar 65%.

O Passivo Circulante aumentou sua participação no passivo da Recuperanda na ordem de 6%, tendo saído do patamar de 39% em março, para 45% em março, demonstrando crescimento das dívidas de curto prazo da empresa. O Passivo Não Circulante se

manteve estável permanecendo com participação de 22% sobre o Passivo Total.

Tabela 6-Análise Horizontal e Vertical comparativo fevereiro e março.

OK - ANÁLISE VERTICAL E HORIZONTAL						
BALANCETES EM R\$	MAR/2017	AV%	AH%	ABR/17	AV%	AH%
ATIVO						
CIRCULANTE						
DISPONÍVEL	6.281.637,93	33%	100%	6.375.901,92	35%	102%
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	11.924.529,44	62%	100%	11.976.402,90	65%	100%
NÃO CIRCULANTE						
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	7.000,00	-	100%	7.000,00	0,04%	-
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	6.354.661,60	33%	100%	6.354.661,60	35%	100%
TOTAL ATIVO	19.279.191,04	100%	100%	18.331.064,50	100%	95%
PASSIVO						
CIRCULANTE						
PASSIVO EXIGÍVEL	8.257.194,96	45%	100%	8.137.756,32	42%	99%
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	8.257.194,96	39%	100%	8.257.194,96	45%	100%
NÃO CIRCULANTE						
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	4.053.575,85	22%	100%	4.053.575,85	21%	100%
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	4.053.575,85	22%	100%	4.053.575,85	22%	100%
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.971.960,94	33%	100%	7.095.970,82	37%	119%
TOTAL PASSIVO	18.282.731,75	100%	100%	19.287.302,99	100%	105%

Quanto a análise horizontal fora possível verificar que o a variação no saldo de Ativo Total apresentou redução de 5%, o que expressa uma variação negativa de R\$ 948.126,54, em contrapartida o passivo apresentou variação positiva de 5% o que representa aumento de R\$ 1.004.571,24 no saldo.

7. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO

Focados nas boas práticas em ambiente de recuperação judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de recuperação judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o *“Espaço do Credor”*.

Trata-se de um Canal Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ. Entendemos que a disponibilização prévia e adequada de informações aos credores traz dinamismo e pressupõe respostas céleres as demandas dos interessados.

8. ENCERRAMENTO

Esclarecemos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos sido diligentes ao processo,

atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências por este AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Cuiabá, 30 de junho de 2017.


REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

UBERLÂNDIA - MG

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617
CENTRO • CEP. 38400-106
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200